

Lei nº 780/68

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 780/68 e resolve enviá-la a S. Exia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Os terrenos incorporados ao Patrimônio do Município, quando arrolados e vendidos, obedecerão a seguinte Tabela:

- a) Terrenos arrolados na Sede Municipal, e nos Povoados e Vilas por m². (metro quadrado) R\$ 0,50
- b) Terrenos arrolados nas zonas suburbanas, destinadas para agricultura, por hectare R\$ 5,00
- c) Terrenos para a venda de lotes na Sede e nos Povoados e Vilas, por m². (metro quadrado) R\$ 1,00

Parágrafo Único: - Os terrenos da Sede só poderão ser vendidos os lotes somente depois de construídos, e os terrenos destinados para agricultura, nas zonas suburbanas, quando vendidos obedecerá o preço da letra c) da Tabela acima.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de agosto de 1968

Bento Acher
Presidente da Câmara